



## TERMO DE CONTRATO Nº 007/2017

Termo de contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Salinas/MG e a empresa RADIO ALVORADA FM DE SALINAS LTDA, tendo como objeto a Contratação de emissora de rádio para a prestação de serviços de radiodifusão através de programas, publicações e inserções dos atos oficiais da Câmara Municipal de Salinas, conforme a seguir.

Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Salinas, inscrita no CNPJ sob o nº. **25.216.102/0001-70**, com sede na Rua Bias Fortes, nº. 92, Bairro Centro, Salinas/MG, CEP.: 39.560-000, neste ato representado pela Presidente, EILTON SANTIAGO SOARES, portador do CPF nº 550.339.116-00, RG nº M - 3.630.373, residente na rua Tiradentes 69, Distrito de Nova Matrona, Município de Salinas/MG, e, do outro lado a empresa: **RADIO ALVORADA FM DE SALINAS LTDA**, estabelecida na Rua Mendo Corrêa, Nº 63, Andar 2, Bairro Centro, Cep. 39.560-000, Salinas/MG, inscrita no CNPJ sob nº. 01.739.547/0001-76, neste ato representada pela procuradora, Sra. DEIVIONE GIL SOUZA PINHO, residente e domiciliada na Rua Miguel Almeida, 07 – Centro, 39.560-000 – Salinas/MG, portador de identidade nº. MG-10.999.956 – PC/MG, CPF 047.164.926-05, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, perante as testemunhas ao final firmadas, pactuam o Contratação de emissora de rádio para a prestação de serviços de radiodifusão através de programas, publicações e inserções dos atos oficiais da Câmara Municipal de Salinas, conforme documentação e condições constantes do **Processo nº 008/2017, TP sob o nº 006/2017**, que fazem parte integrante deste contrato, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666/93 em sua redação atual, toda legislação substitutiva e complementar, tendo ainda entre si justo e contratado, as cláusulas e condições que se enunciam a seguir e que mutuamente outorgam:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1-** O objeto do presente contrato é a Contratação de emissora de rádio para a prestação de serviços de radiodifusão através de programas, publicações e inserções dos atos oficiais da Câmara Municipal de Salinas, conforme anexo I (termo de referencia) do edital, tendo em vista o resultado do **Processo nº. 008/2017 Tomada de Preço nº. 006/2017**, realizada no dia 16 (dezesseis) de novembro do corrente ano, devidamente homologada.

**1.2 -** São partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição, o **Processo Licitatório nº. 008/2017, Tomada de Preço nº. 006/2017** e respectivas normas, especificações, despachos, pareceres, planilhas, e demais documentos dele integrantes.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO



- a) arcar com o ônus das obrigações tributárias, previdenciárias e securitárias devidas em razão deste contrato;
- b) garantir a prestação dos serviços com pontualidade na forma estabelecida neste instrumento.
- c) - Cumprir rigorosamente o prazo pactuado no presente contrato.
- d) - Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais, tributárias, trabalhistas, securitárias e previdenciárias e que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

## PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

**4.1** A CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

**4.1.1** A fiscalização dos serviços será exercida pela Direção Geral, ou por prepostos nomeados para esta finalidade.

**4.2** A fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços.

**4.3** A CONTRATADA somente poderá executar qualquer tipo de serviço após a aprovação formal da CONTRATANTE.

**4.4** A não-aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da CONTRATANTE.

**4.5** A CONTRATADA adotará as providências necessárias para que qualquer serviço, incluído o de veiculação, considerado não aceitável, no todo ou em parte, seja refeito ou reparado, as suas expensas e nos prazos estipulados pela fiscalização.

**4.6** A aprovação dos serviços executados pela CONTRATADA ou por seus subcontratados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto a perfeita execução dos serviços contratados.

**4.7** A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidade ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste contrato.

**4.8** A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso a documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo as observações e exigências apresentadas pela fiscalização.



# Câmara Municipal de Salinas

**4.9** A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna da CONTRATANTE e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados a CONTRATANTE.

**4.10** A CONTRATANTE é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste contrato, juntamente com representante credenciado pela CONTRATADA.

**4.11** A CONTRATANTE realizará periodicamente a seu exclusivo critério e sem aviso prévio, avaliação da qualidade do atendimento, do nível técnico dos trabalhos e dos resultados concretos dos esforços de comunicação sugeridos pela CONTRATADA, da diversificação dos serviços prestados e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada.

**4.11.1** A Câmara promoverá avaliação de serviços e será considerada pela CONTRATANTE para aquilatar a necessidade de solicitar à CONTRATADA que melhore a qualidade dos serviços prestados, caso necessário; para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o presente contrato; para fornecer, quando solicitado pela CONTRATADA, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.1.-** Os serviços deverão ser prestados no horário estabelecido pela diretoria da Câmara Municipal de Salinas (endereço constante no Preâmbulo deste edital) nos dias determinados pela mesma, após a assinatura do respectivo termo de contrato.

**5.2. -** Todos os custos para prestação dos serviços (transporte, alimentação e hospedagem) serão por conta da **CONTRATADA** devendo serem este inclusos.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS**

**6.1** Os encargos sociais e previdenciários devidos, na forma da lei vigente, correrão por conta do contratado.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA DO PREÇO E DA REVISÃO**

**7.1** A atualização financeira do valor contratado terá como base o Índice Geral de Preços ao Consumidor - IPCA/IBGE.

**7.2** Os requerimentos de revisão contratual deverão ser instruídos com documentos que comprovem o fator superveniente imprevisível e alheio à vontade das partes, provocador do desequilíbrio contratual, sob pena de não recebimento.



# Câmara Municipal de Salinas

**7.2.1** A administração responderá em até 10 (dez) dias úteis o pleito de que trata o item 7.2, período durante o qual a contratada se sujeita às sanções legais, contratuais e editalícias, em caso de recusa na execução do objeto, seja qual for a quantidade.

**7.3** Nos termos dos Art. 11 e 12, da Lei nº 8.880/94, fica vedado o reajuste contratual.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**8.1** - O descumprimento total ou parcial do disposto neste contrato pela contratada caracterizará sua inadimplência, sujeitando-se a mesma às seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III, Art. 87 da Lei 8.666/93.

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, conforme disposto no inciso IV, do art. 87 da Lei nº. 8.666/93;

d) multa de 30% (trinta por cento), mais juros de 0,1% (um décimo por cento), para cada dia de atraso, pelo não cumprimento do prazo estabelecido para entrega do objeto adjudicado;

e) multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, pelo não comparecimento para assinatura do contrato, ou descumprimento total ou parcial do presente Contrato;

f) as multas previstas neste Edital poderão ser cobradas extra-judicialmente, por lançamento em Dívida Ativa, bem como judicialmente, por execução ou processo aplicável à espécie;

g) as multas previstas neste item serão aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções contratuais, editalícias e legais.

## CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**9.1** - O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato, sem justa causa, implica na aplicação das sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, e suas alterações.

**9.2 - O presente contrato:**

**9.2.1** - vigorará por 12 (doze) meses após assinatura, encerrando de pleno direito com o cumprimento das obrigações nele estabelecidas.

**9.2.2** - poderá ser rescindido nas condições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

**9.2.3** - poderá ser alterado de acordo com os Artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93, através de termo(s) aditivo(s).

**9.2.4** - é regido pela Lei Federal 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

**10.1.**-As partes elegem para solução de qualquer pendência oriunda da execução deste contrato o foro da comarca de Salinas/MG, renunciando a qualquer outro, ainda que privilegiado.



# Câmara Municipal de Salinas

Estando assim justas e contratadas as partes, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Salinas/MG, 27 de novembro de 2017.

**CONTRATANTE:**

**EILTON SANTIAGO SOARES**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DE SALINAS**

**CONTRATADA:**

**DEIVONE GIL SOUZA PINHO**  
**RADIO ALVORADA FM DE SALINAS LTDA**

**TESTEMUNHAS:**

NOME:  
CPF: 047.809416-79

NOME:  
CPF: 702.082.636-91

